CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Projeto de Lei Complementar nº...../2023

Ao
Exmo. Presidente
Jefferson de Oliveira
Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente

O vereador Alberi Galvani Dias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 135, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes na legislação tributária municipal, especificamente no que tange à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando a preservação ambiental das áreas de Preservação Permanente (APP) nos imóveis localizados no município de Canela. A inserção do inciso XI no art. 36 da Lei Complementar Municipal n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, se justifica em consonância com a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a manutenção do equilíbrio ambiental. O inciso XI proposto visa isentar do pagamento do IPTU os contribuintes que possuem áreas de Preservação Permanente em seus imóveis, desde que atendam às exigências estabelecidas na legislação tributária municipal e apresentem requerimento à Administração Tributária. Esta medida incentiva a preservação ambiental, reconhecendo o valor e a importância das áreas de Preservação Permanente na promoção do bem-estar da comunidade e na conservação dos ecossistemas locais. A solicitação de isenção, conforme estabelecido nos parágrafos 1° e 2°, requer a apresentação de um laudo técnico ambiental elaborado por profissional habilitado, garantindo a veracidade das informações prestadas. Além disso, a concordância da

Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente é necessária para validar a existência da Área de Preservação Permanente no imóvel. A averbação da isenção junto ao cadastro imobiliário do município, conforme previsto no parágrafo 2°, permite a correta atualização das informações, evidenciando a dedução da área de Preservação Permanente do cálculo do IPTU. Isso assegura transparência e controle efetivo sobre as isenções concedidas, evitando possíveis distorções.

A presente proposta busca, portanto, conciliar o desenvolvimento urbano sustentável com a proteção do meio ambiente, incentivando práticas responsáveis por parte dos proprietários de imóveis e contribuindo para a conservação dos recursos naturais no município de Canela. Por fim, considerando a relevância do tema e os benefícios que a aprovação deste Projeto de Lei pode proporcionar à comunidade, solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Canela, 15 de dezembro de 2023.



ALBERI DIAS

VEREADOR MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Insere o inciso XI no art. 36 da Lei Complementar Municipal n°. 67, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 1°. Fica inserido o inciso XI no art. 36 da Lei Municipal Complementar n°. 67, de 27 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

> Art. 36 São isentos do pagamento do IPTU, os contribuintes que cumprirem as exigências da legislação tributária, e mediante requerimento à Administração Tributária, na forma da lei.
>
> XI - A parte do imóvel relativa à área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, inserta dentro do imóvel.
>
> § 1° O contribuinte deverá requerer ao Prefeito Municipal a isenção de que trata este inciso, instruído-o com laudo técnico ambiental elaborado por profissional habilitado, solicitando a declaração de concordância da Secretaria de Meio Ambiente, ou a que vier a substituí-la, de reconhecimento, no imóvel, da existência de Área de Preservação Permanente (APP), informando a metragem total do imóvel e a metragem quadrada considerada em APP;
>
> § 2° A solicitação do contribuinte, se deferida, será averbada junto ao cadastro imobiliário do município, retificando-se, no item 1.1 do anexo I da presente lei, a Área do Terreno de acordo com a subtração da área de preservação permanente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 15 de dezembro de 2023.

Alberi Galvani Dias

Vereador - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA